



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

À Comissão de Licitação,

Em resposta ao despacho da Comissão de Licitação do dia 17/09/2015, segue os esclarecimentos técnicos:

1 – A definição dos serviços utilizados como parâmetro para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional foi com base no fator técnico e econômico do objeto, visto que ~~correspondem~~ os serviços escolhidos correspondem a mais de 5% do valor total da obra e caso sejam mal executados podem vir a interferir na segurança dos ambientes (no caso da execução de concreto armado) e na funcionalidade (no caso da pintura texturizada).

2 – A comprovação técnico-operacional e técnico-profissional de execução de pintura, seja ela texturizada ou não, é necessária por se tratar de serviço que corresponde a mais de 5,0% do total do orçamento, e pelo fato de que se ocorrer falha na sua execução, isto acarretaria na antecipação de manutenções dos elementos que são protegidos por ela, como o reboco e a alvenaria do prédio. Logo, para o objeto em questão, que não possui serviços mais complexos, o serviço de execução de pintura é necessário e pertinente.

3 – A execução de pintura texturizada e a pintura de paredes exige o mesmo grau de complexidade, visto que a única diferença para execução dos serviços mencionados é o material adotado para a pintura, que pode ser tinta ou textura, de qualidades e tipos diversos.

4 – A execução de pintura é suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa, não precisando ser restrita a paredes, basta que se possua experiência com quantitativo igual ou superior a 900m² em execução de pintura.

Maceió – AL, 21 de Setembro de 2015.

Diogo Henrique Souza Ferraz
Diogo Henrique Souza Ferraz
Engenheiro civil
GPOS/SINFRA/UFAL
Mat. SIAPE nº 1.933.147